



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de janeiro de 2023
(OR. en)

5315/23

LIMITE

CORLX 46
CFSP/PESC 65
RELEX 35
COEST 26
FIN 34

PROPOSTA

de:	Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral
data de receção:	13 de janeiro de 2023
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	Proposta de regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2022/2474 que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2023) 6.

Anexo: HR(2023) 6

HR(2023) 6
Limited

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para
os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

de 12.1.2023

**Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE)
2022/2474 que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas
restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação
na Ucrânia**

HR(2023) 6
Limited

HR(2023) 6
Limited

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/XXX DO CONSELHO
de [dd/mm/2023]

**que dá execução ao Regulamento (UE) 2022/2474 que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014
que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a
situação na Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/2474 do Conselho, de 16 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 1.º, ponto 19),

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 16 de dezembro de 2022, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2022/2274, que alterou o Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho ⁽²⁾ e introduziu novas medidas restritivas para suspender as atividades de radiodifusão na União, ou dirigidas à União, de certos meios de comunicação social referidos no anexo V do Regulamento (UE) 2022/2274. Nos termos do artigo 1.º, ponto 10), do Regulamento (UE) 2022/2274, a aplicabilidade dessas medidas a um ou mais desses meios de comunicação social está sujeita à adoção de atos de execução pelo Conselho.
- (2) Tendo analisado os respetivos casos, o Conselho concluiu que as medidas a que se refere o artigo 2.º-F do Regulamento (UE) n.º 833/2014 deverão aplicar-se a partir de 1 de fevereiro de 2023 a todas as entidades referidas no anexo V do Regulamento (UE) 2022/2274,

¹ JO L 322I de 16.12.2022, p. 1.

² Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 1).

HR(2023) 6

Limited

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As medidas a que se refere o artigo 2.º-F do Regulamento (UE) n.º 833/2014 são aplicáveis a partir de 1 de fevereiro de 2023 a todas as entidades referidas no anexo V do Regulamento (UE) 2022/2274.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente